

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

### I - DO ORÇAMENTO ANUAL

**Artigo 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2004, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos e entidades da administração direta.

### II - DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**Artigo 2º** - O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 10.092.000,00 (dez milhões e noventa e dois mil reais).

**Artigo 3º** - A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

	FISCAL	SEGURIDADE	R\$ 1.00 TOTAL
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>8.192.000</b>	<b>1.250.000</b>	<b>9.442.000</b>
Receita Tributária	440.000	-	440.000
Receita de Contribuições	20.000	324.000	354.000
Receita Patrimonial	32.000	24.000	56.000
Receita de Serviços	2.000	140.000	142.000
Transferências Correntes	8.495.500	762.000	9.257.500
Outras Receitas Correntes	294.500	-	295.500
(-) Contr. 15% FUNDEF	-1.092.000	-	-1.092.000
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>600.000</b>	<b>50.000</b>	<b>650.000</b>

Transferência de Capital	600.000	50.000	650.000
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>8.792.000</b>	<b>1.300.000</b>	<b>10.092.000</b>

**Artigo 4º** - A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em R\$ 7.330.000,00 (sete milhões trezentos e trinta mil reais) e o orçamento da seguridade social em R\$ 2.762.000 (dois milhões e setecentos e sessenta e dois mil reais).

**Artigo 5º** - A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos e a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

#### DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

	FISCAL	SEGURIDADE	R\$ 1.00 TOTAL
Despesas Correntes	6.122.880	2.472.000	8.495.880
Despesas de Capital	1.207.120	290.000	1.497.120
<b>TOTAL</b>	<b>7.330.000</b>	<b>2.762.000</b>	<b>10.092.000</b>

#### DESPESA POR ÓRGÃO

	FISCAL	SEGURIDADE	R\$ 1.00 TOTAL
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>629.120</b>	-	<b>629.120</b>
Câmara Municipal	629.120	-	629.120
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>6.700.880</b>	<b>2.762.000</b>	<b>9.462.880</b>
Gabinete do Prefeito	190.000	-	190.000
Sec. Mun. Administração e Finanças	1.422.000	22.000	1.444.000
Sec. Mun. De Educ., Cultura e Esportes	2.640.000	900.000	3.540.000
Sec. Mun. De Saúde	-	1.840.000	1.840.000
Sec. Mun. Obras e Infra-Estrut. Urbana	2.158.880	-	2.158.880
Sec. Mun. Turismo, Meio Amb. Des. Sust.	290.000	-	290.000
<b>TOTAL</b>	<b>7.330.000</b>	<b>2.762.000</b>	<b>10.092.000</b>

### III - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito, de acordo com o disposto no artigo 32 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Artigo 7º** - O Poder Executivo fica autorizado a representar o Município nas operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo, com autorização específica do Poder Legislativo.

**Artigo 8º** – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares por anulação dentro do mesmo Projeto ou Atividade, limitado ao seu valor, nos termos do Artigo 43, parágrafo 1º Inciso III da Lei 4.320/64.

**Artigo 9º** – O Poder Executivo poderá abrir Créditos Suplementares para suprir deficiências de dotações, relativos a programas vinculados a Recursos de Convênios ou com aplicação específica, limitado aos valores do Convênio.

**Artigo 10** – Em atendimento as normas constantes da Portaria Interministerial n.º 180 de 21.05.2001, o Poder Executivo poderá abrir elementos de despesas para a implementação dos projetos e atividades em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único do art. 5º da citada Portaria.

**Artigo 11** – Os repasses ao Poder Legislativo serão efetuados no percentual de 8% (oito por cento), calculados sobre a Receita efetivamente Arrecadada do Exercício de 2003, do total dos valores estabelecidos pelo artigo 29-A da Constituição Federal.

**Parágrafo 1º:** O Poder Executivo fica autorizado a adequar o Orçamento previsto para o Legislativo, limitado aos 8% (oito por cento).

**Parágrafo 2º:** Havendo superávit do total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, a diferença será objeto de suplementação das dotações, definidas nos prazos e nos elementos previamente indicados pela Câmara Municipal.

**Artigo 12** - Ficam alteradas as ações constantes do Plano Plurianual, em decorrência das alterações desta Lei, prevalecendo as ações e valores constantes dos Anexos substitutos na presente Lei.

**Artigo 13** - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I - alteração de indicadores de programas;

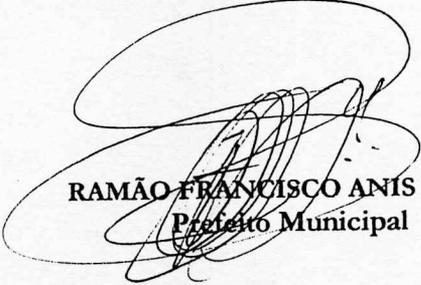
II – inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

III – aprovação de emendas aos orçamentos da União e do Estado que beneficiem o município.

**Artigo 14** – A programação da Reserva de Contingência ocorrerá à medida que Passivos Contingentes ocorrerem, mediante projeto de lei específico, considerando não haver previsão atualmente para fixação de valores ou expectativa de ocorrência.

**Artigo 15** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena/MS, 11 de Dezembro de 2003.



**RAMÃO FRANCISCO ANIS MARTINS,**  
Prefeito Municipal